

D.O.E. do 09 JAN 1988: 11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



-Processo CEE nº 2600/73

-Interessado: Jardim Escola "Mágico de Oz" - Capital
"Magno" Escola Integrada

-Assunto: Correção Defasagem para 1º semestre de 1987

Relator na CENE: Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri

-Relator no Plenário: João Gualberto de Carvalho Meneses

Indicação CEE/CENE nº 407/87 CENE APROVADO EM: 22.12.87

1 - Relatório

O interessado apresentou planilhas para o 1º semestre pelo protocolado nº 02913 de 01 de julho de 1987 (fls.348) e reiteirou as mesmas pelo protocolado nº 3740 de 09 de outubro de 1987 (fls.575).

Solicitou este membro - vista do processo e vem agora apresentar sua apreciação e conclusão sobre o assunto.

2 - Apreciação

Pelo exame da documentação supra relativa ao reajuste do 1º semestre - de 1987, foram evidenciados os seguintes valores:

<u>Curso</u>	<u>2º semestre 1986</u>	<u>1º semestre 1987</u>	<u>% aumento</u>
1º grau 1ª a 4ª série	3.827,27	11.400,00	198%
1º grau 5ª a 8ª série	5.621,82	14.700,00	161%
1º grau 1ª a 4ª série-Semi-Int.	7.647,66	22.700,00	197%
1º grau 5ª a 8ª série-Semi-Int.	9.071,03	26.300,00	190%
2º grau	7.799,83	18.700,00	140%

Da análise das Planilhas 1 e 2, emerge o quadro abaixo:

<u>Cursos</u>	<u>Receita</u>	<u>Despesa</u>	<u>Resultado</u>	<u>%/Receita</u>
1º Grau 1ª a 4ª série	12.927	16.801	(3.874)	(30%)
1º Grau 5ª a 8ª série	13.421	13.285	136	1%
1º Grau 1ª a 4ª série -semi-int.	4.040	2.735	1.287	32%
1º Grau 5ª a 8ª série -semi-int.	1.919	1.172	747	39%
2º Grau	6.507	5.470	1.037	10%
Total	38.816	39.074	(258)	(1%)

Os valores apresentam quase um equilíbrio com tendência deficitária.

3.ª Conclusão

Pelo exposto manifesto-me pela aprovação dos valores para a 1ª semestralidade de 1987 que são Os seguintes:

1º Grau 1ª a 4ª série.....	CZ\$ 11.400,00
1º Grau 5ª a 8ª série.....	CZ\$ 14.700,00
1º Grau 1ª a 4ª série-Semi Internato.....	CZ\$ 22.700,00
1º Grau 5ª a 8ª série-Semi Internato.....	CZ\$ 26.300,00
2º Grau.....	CZ\$ 18.700,00

CENE/CEE

a) Sérgio Antonio Pereira Leite Salles Arcuri
Relator SIEEESP

8/12/87
PROCESSO CEE Nº 2600/73

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 407/87

DECISÃO DA COMISSÃO:

APROVADO por maioria, o Parecer do Relator, em reunião da CENE, realizada no dia 21/12/87, sob a presidência do Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, que também votou, juntamente com os seguintes representantes:- NELSON BONI, da Delegacia do Ministério da Educação, em São Paulo; GERALDO MUGAYAR, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; SÉRGIO A.P.L.S. ARCURI, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Sec. e Com. no Estado de São Paulo; e ANSELMO ANTUNES, das APMS dos Estabelecimentos de Ensino Particular. Votaram contra o Parecer do Relator, o Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, Presidente da CENE e MARCELO GOMES SODRÉ, da Secretaria da Educação.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 1987.


a) Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente da CENE / CEE - SP

jub/

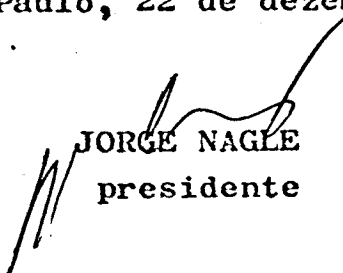


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2600/73 INDICAÇÃO CEE/CENE nº 407/87 fls. 3

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811 de 06, de outubro de 1971, APROVA a presente Indicação "Ad Referendum" do Conselho Pleno, nos termos em que a mesma foi relatada e aprovada na CENE.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987


JORGE NAGLE
presidente